



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 6.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho:

Cria a Unidade Técnica Operacional e de Gestão (UTO-G) e aprova o respectivo Regulamento Interno.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Despacho

A base de dados jurídica Legis-PALOP foi criada com objectivo de permitir o acesso universal de cidadãos à informação jurídica de modo a poderem exercer os seus direitos e deveres com certeza e segurança jurídicas.

A materialização da criação da referida base de dados jurídica tornou-se possível graças ao apoio financeiro do nosso parceiro, no caso em apreço, a União Europeia, no âmbito do Projecto PIR PALOP, na sua componente «Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas Judiciários nos PALOP».

Com a criação da base de dados Legis-PALOP, ficou assim resolvido, o problema da disponibilização via electrónica da legislação, jurisprudência e de doutrina nacionais, facilitando o acesso dos cidadãos, em geral, e da comunidade jurídica, muito em particular, a esses instrumentos indispensáveis para as suas actividades.

Assim, considerando a premente necessidade de actualizar a aludida base de dados jurídica e sua gestão por forma a mantê-la funcional e coerente com as dos restantes PALOP, no uso das competências que me são conferidas por lei, determino o seguinte:

Artigo 1. É criada a Unidade Técnica Operacional e de Gestão (UTO-G) e aprovado o respectivo Regulamento Interno, em anexo a este Despacho, dele fazendo parte integrante.

Art. 2. É constituída uma conta nacional no Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Agosto de 2010. —  
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

### Regulamento Interno da Unidade Técnica Operacional e de Gestão da Base de Dados Legis-PALOP — Moçambique

ARTIGO 1

#### (Âmbito e objectivos)

O presente Regulamento estabelece as regras, termos e condições de manutenção e actualização da componente Moçambicana da Base de Dados Legis-PALOP, e define as normas de operacionalização da Unidade Técnica Operacional e de Gestão (UTO-G).

ARTIGO 2

#### (Natureza)

A UTO-G é dotada de autonomia administrativa, e subordina-se ao Ministro que superintende a área da Justiça.

ARTIGO 3

#### (Composição e funcionamento)

1. A UTO-G é composta por representantes do Ministério da Justiça, da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. e do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

2. A UTO-G é coordenada pelo representante do Ministério da Justiça.

3. A UTO-G poderá convidar outras entidades a participar ou colaborar, sempre e quando necessário, em função da natureza dos trabalhos.

ARTIGO 4

#### Atribuições da UTO-G

Constituem atribuições da UTO-G, nomeadamente:

- Actualizar e proceder à manutenção da informação jurídica no Legis-PALOP;
- Gerir as licenças nacionais de acesso ao sistema e o relacionamento com os utilizadores do Legis-PALOP;
- Gerir a rede e o servidor na sua componente nacional;
- Implementar um sistema de monitorização, supervisão e fiscalização;
- Desenvolver acções de cooperação institucional com entidades e instituições congéneres;
- Coordenar e gerir o sistema em articulação com as UTO-G dos restantes PALOP.

## ARTIGO 5

**(Competências da Coordenação da UTO-G)**

Compete à Coordenação da UTO-G, nomeadamente:

- a) Assegurar o apoio administrativo e logístico da UTO-G;
- b) Dirigir e coordenar as actividades da UTO-G e gerir os recursos humanos, financeiros e materiais, com vista à realização das suas atribuições e ao cumprimento do plano de actividades;
- c) Propor a aprovação do orçamento da UTO-G ao Ministro que superintende a área da Justiça;
- d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e directivas governamentais relacionadas com a actividade da UTO-G;
- e) Articular com os organismos envolvidos as tarefas a realizar, assegurando, designadamente, a recolha da jurisprudência, dos pareceres da Procuradoria-Geral da República (PGR), da Ordem dos Advogados (OAM), e da doutrina ou documentos relevantes de instituições académicas e de formação, com interesse para o ordenamento jurídico nacional;
- f) Definir as estratégias promocionais e comerciais do Legis-PALOP e assegurar a satisfação dos clientes, dando resposta imediata às suas necessidades;
- g) Articular com a Coordenação dos restantes PALOP a definição e aplicação de critérios operacionais e de classificação jurídica, incluindo os descritores que integram o *thesaurus* jurídico, garantindo a sua coerência.

## ARTIGO 6

**(Competências da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P)**

Compete à Imprensa Nacional de Moçambique, E.P nomeadamente:

- a) Inserir no Legis-PALOP a legislação e a jurisprudência publicada no *Boletim da República* em formato digital;
- b) Manter actualizada a inserção de informação jurídica no Legis-PALOP;
- c) Gerir as licenças nacionais de acesso ao sistema;
- d) Escrutinar o acesso dos utilizadores ao sistema.

## ARTIGO 7

**(Competências ao Centro de Formação Jurídica e Judiciária)**

Compete ao Centro de Formação Jurídica e Judiciária, nomeadamente:

- a) Proceder à classificação jurídica da legislação e jurisprudência inseridas no Legis-PALOP;

- b) Identificar e inserir a doutrina com interesse para o ordenamento jurídico nacional e manter a sua interligação no Legis-PALOP;
- c) Criar as interligações com outros registos e entre as bases de dados de legislação, jurisprudência, doutrina e outros documentos e dos descritores que integram o *thesaurus* jurídico.

## ARTIGO 8

**(Funcionamento)**

1. A UTO-G reúne-se ordinariamente com uma periodicidade trimestral e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Coordenador.

2. A UTO-G funciona em plenário, para a adopção de orientações estratégicas e para a análise da situação global do Legis-PALOP, funcionando livremente para os demais assuntos e competências.

3. Os membros da UTO-G podem ser substituídos por representantes expressamente designados para o efeito.

4. A convocatória para as reuniões da UTO-G é enviada pelo Coordenador aos outros membros, com a antecedência mínima de oito dias úteis a qual deve ser acompanhada de todos os documentos com relevância para as matérias a tratar na reunião em causa.

## ARTIGO 9

**(Receitas)**

1. Constituem receitas da UTO-G:

- a) As subvenções atribuídas pelo Governo através do Ministério da Justiça;
- b) As receitas geradas na prossecução da sua actividade;
- c) Os subsídios, donativos ou participações atribuídos por quaisquer entidades pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- d) Quaisquer outros rendimentos que por lei, contrato ou qualquer outra forma lhe devam pertencer.

2. As receitas da UTO-G revertem integralmente para o seu funcionamento.

3. A distribuição das receitas pelas entidades que compõe a UTO-G será definida por Despacho do Ministro que superintende a área da Justiça.

## ARTIGO 10

**(Alterações ao Regulamento Interno)**

As emendas ao presente Regulamento Interno são propostas pela UTO-G e aprovadas por Despacho do Ministro que superintende a área da Justiça.